



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2.419 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o contingenciamento de despesas e gastos no Serviço Público Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei,

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal,

Considerando a necessidade de planejar, acompanhar e contingenciar os gastos da administração municipal, no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, estabelecendo o cronograma de execução mensal de desembolso, em especial atenção aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

Considerando a continuidade do cenário de retração econômica projetada em decorrência da Pandemia da COVID 19;

Considerando a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

Considerando a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando, a necessidade do planejamento dos gastos e do controle absoluto sobre as finanças públicas, honrando os compromissos assumidos e as obrigações legais e;

Considerando ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o contingenciamento Orçamentário e Financeiro da Administração Pública Municipal, a fim de assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos próprios, na vigência de até 31 de dezembro de 2021.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul CIDADE PRESÉPIO

Art. 2º Que todos os órgãos da Administração desta Municipalidade, a partir desta data devem fazer contenção extraordinária de despesas.

Parágrafo único. A contenção de despesas a que se refere o art. 1º será relacionada com gastos de energia, telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, serviços de terceiros, locações de serviços, despesas com vencimentos e vantagens fixas dos servidores do município, e demais despesas de caráter administrativo.

Art. 3º Ficam suspensas a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal ou autorizados com a devida justificativa.

Art. 4º Fica proibida no âmbito da Administração a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Urbana.

Art. 5º Fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto para os serviços considerados essenciais, e desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os Diretores Municipais da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que os serviços extra será contingenciado.

§ 2º Os Diretores Municipais da administração deverão solicitar, previamente, autorização do Prefeito Municipal, informando a previsão de horas extras a serem pagas no mês.

§ 3º As horas extras eventualmente prestadas por servidores de serviços que não estejam informados pelos órgãos da administração, serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

Art. 6º O contingenciamento de despesas previstas neste decreto, poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público.

Art. 7º Diárias e passagens apenas serão fornecidas em caráter especial e autorizadas expressamente pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul CIDADE PRESÉPIO

Art. 8º Determina a todos os setores da Administração Municipal que procedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e a utilização de resistências consideradas de elevado consumo elétrico.

Art. 9º A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela administração, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos encaminhada pelo titular do órgão contratante, observado ainda, em cada caso, o nível de disponibilidade financeira do município.

Art. 10 Dependem de autorização expressa do Gabinete do Prefeito Municipal:

- I - As concessões de adiantamentos, passagens aéreas e diárias;
- II - Os cursos, seminários e afins;
- III - Novos Afastamentos ou cedências de servidores com ônus para o município, para órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações e entidades sem fins lucrativos;
- IV - Pagamento de abono pecuniário e/ou conversão de licença prêmio em pecúnia, salvo conveniência administrativa;
- V - A concessão de novas gratificações.

Art. 11 Deverão os departamentos efetivar a redução em especial em relação a gastos no que refere a:

- I - água;
- II - energia;
- III - telefonia;
- IV - combustível e outros materiais de consumo;
- V - serviços de terceiros prestados por pessoas físicas e/ou jurídicas e;
- VI - materiais de uso e consumo diversos.

Art. 12 Toda requisição deverá ser autorizada anteriormente pelo Departamento de Finanças para posterior análise e deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 13 Deverá ser realizado cotações semanais de preço bomba de combustíveis para indicação dos postos a abastecer que ofertem maior economicidade aos cofres públicos, uma vez que a municipalidade adotou o sistema de cartão de abastecimento.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Parágrafo Primeiro. Serão permitidos os abastecimentos em outros postos que não indicados somente em casos de força maior e justificados.

Parágrafo Segundo. A análise levará em consideração além da diferença do preço bomba, a vantagem do deslocamento em KM.

Art. 14 Deverá com maior periodicidade o Departamento de Compras realizar análise de mercado nas diversas licitações procurando baixas de preços para solicitação de realinhamentos que tragam a economia aos cofres públicos.

Art. 15 Após o dia 10 de dezembro de 2021 estará suspenso o protocolo de novos pedidos de compras com exceção de medicamentos e outros de força maior e devidamente justificados.

Art. 16 Os Departamentos Municipais deverão ao final do presente exercício encaminharem relatórios para o Controle Interno apresentando as devidas medidas adotadas para cumprimento desse decreto.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 18 de outubro de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 18 de outubro de 2021

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo